



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 0103/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.266 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**” na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.031. Manter o Programa de Transporte Escolar

3.3.90.39.3103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 75.000,00

09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO

002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

1.007. Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Município

3.3.90.30.1504 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

001. GABINETE DA EDUCAÇÃO

2.020. Manter o Gabinete de Educação, Cultura e Esportes

3.1.91.13.3103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.022. Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos

3.3.90.36.3103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

2.031. Manter o Programa de Transporte Escolar

3.1.90.11.3103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00

3.1.90.16.3103 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 20.000,00

3.1.91.13.3103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO

002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

1.007. Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Município

3.3.90.39.1504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 3º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002. APOIO ADMINISTRATIVO		5.000,00
0004. ENSINO FUNDAMENTAL		10.000,00
0007. TRANSPORTE ESCOLAR	75.000,00	60.000,00
0022. OBRAS E INFRAESTRUTURAS	20.000,00	20.000,00

Art. 4º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.093 de 13 de julho de 2010, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

Ação	Acrescentar	Reduzir
1.007. Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Município	20.000,00	20.000,00
2.020. Manter o Gabinete de Educação. Cultura e Esportes		5.000,00
2.022. Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos		10.000,00
2.031. Manter o Programa de Transporte Escolar	75.000,00	60.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal